



**LEI Nº 5.580, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterada em consonância com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O art. 147 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 147. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.



§ 3º. [...]

§ 4º. [...].

**Art. 3º.** O art. 148 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 148. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do VALIPREV, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

[...]

V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;

[...]

§ 4º. [...]

**Art. 4º.** O *caput* do art. 149 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 149. O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 5º.** O § 1º do art. 151 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 151. [...]

§ 1º. A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada trienalmente, no período de seis meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.

[...]



**Art. 6º.** O § 12 do art. 164 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 164. [...]

[...]

§ 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior completo compatível com a área de atuação.

**Art. 7º.** O art. 178 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 178. [...]

[...]

§ 2º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º. [...]

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos, após nomeados, deverão comprovar a Certificação Profissional referida no § 2º deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**Art. 8º.** O art. 226 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 226. [...]

I. [...]

II. [...]

a. uma contribuição normal de 16,75 % (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e



- b. uma contribuição complementar de 2,00 % (dois por cento), destinada à cobertura do déficit técnico, que poderá ocorrer em conformidade com o art. 176, § 3º, desta Lei.

**Art. 9º.** O mandato trienal dos conselheiros, previsto no art. 147, § 2º da Lei nº 4.877/2013 iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2018, com a posse dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo em vista a realização de processo eleitoral no segundo semestre de 2017.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de dezembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**